



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2026
ART. 74, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

DO PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, com sede administrativa na Rua 13 de maio - S/N – Centro, na cidade de São Pedro das Missões - RS, CEP-98323-000 - neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RAFAEL FUMAGALLI E SILVA**, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados, que realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: Contratação de banda musical para realização de 01 (uma) apresentação artística ao vivo, em comemoração ao Dia do Evangelho, a ser realizada em 17 de outubro, feriado municipal, no Município de São Pedro das Missões/RS, visando à promoção de evento comemorativo de caráter cultural e religioso destinado à comunidade.

2. PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, conforme Lei 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Conforme dispõe o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No presente caso, a contratação da empresa **BANDA OBRA DE DEUS – OPUS DEI**, inscrita no CNPJ nº 03.703.770/0001-99, fundamenta-se na inviabilidade de competição, tratando-se de contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica e pela opinião pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

Assim, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente pertinente, atendendo às necessidades do Município de São Pedro das Missões/RS, bem como aos princípios da administração pública e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação tem por objeto a realização de 01 (uma) apresentação artística musical da BANDA OBRA DE DEUS – OPUS DEI, inscrita no CNPJ nº 03.703.770/0001-99, durante as comemorações do Dia do Evangelho, a serem realizadas em 17 de outubro, feriado municipal, no Município de São Pedro das Missões/RS. O evento integra o calendário oficial de comemorações do Município e possui relevante interesse público, promovendo a valorização da cultura, da música e das manifestações religiosas, além de proporcionar momentos de integração, lazer e confraternização entre os munícipes. A escolha da BANDA OBRA DE DEUS – OPUS DEI decorre de sua reconhecida atuação no segmento da música cristã, da qualidade artística de suas apresentações e da notoriedade junto ao público-alvo do evento, características que tornam sua participação essencial para o alcance dos objetivos pretendidos pela Administração Pública. Trata-se de contratação de artista determinado, cuja escolha possui natureza eminentemente subjetiva, vinculada às características próprias da banda e à identidade artística que se pretende oferecer ao público. Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que não é possível substituir a apresentação artística pretendida por outra sem comprometer a finalidade do evento, razão pela qual a contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Assim, a contratação mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, permitindo a realização de evento de significativa importância para a comunidade local, observando os princípios da legalidade, da eficiência e da supremacia do interesse público.

5. PREVISÃO NO PCA: O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de São Pedro das Missões/RS, entretanto, o Município está em vias de elaboração de seu PCA.

6. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO: A contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

7. DA CONTRATADA: A presente contratação será realizada com a empresa **BANDA OBRA DE DEUS – OPUS DEI**, inscrita no CNPJ nº 03.703.770/0001-99, pessoa jurídica de direito privado especializada na realização de apresentações artísticas musicais, com atuação no segmento da música cristã. A empresa possui experiência na realização de eventos musicais e apresentações ao vivo, disponibilizando artistas, músicos e equipe técnica necessários para a execução de espetáculos com qualidade artística e profissionalismo. A escolha da referida contratada decorre de sua identidade artística própria, reconhecimento no meio em que atua e compatibilidade de seu repertório com a finalidade do evento, especialmente em razão da realização das comemorações do Dia do Evangelho, evento de caráter cultural e religioso promovido pelo Município de São Pedro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

das Missões/RS. A contratação da BANDA OBRA DE DEUS – OPUS DEI revela-se adequada ao interesse público, considerando suas características específicas, sua trajetória artística e a impossibilidade de substituição por outro grupo sem alteração da proposta cultural pretendida pela Administração, circunstância que fundamenta a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES:

8.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, de forma contínua, diretamente ou por meio de servidores formalmente designados;
- b) Notificar a Contratada, por escrito, acerca de quaisquer falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam sanadas no prazo assinalado;
- c) Prestar as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que solicitados;
- d) Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los, total ou parcialmente, mediante justificativa formal, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada;
- e) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, na forma prevista no contrato e na legislação vigente;
- f) Atestar o recebimento definitivo dos serviços, por meio da conferência e validação da nota fiscal ou fatura, encaminhando-a à área competente para pagamento, nos prazos e condições pactuados;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme as condições estabelecidas no contrato;
- h) Assegurar a possibilidade de acréscimos ou supressões quantitativas no objeto contratado, nas mesmas condições iniciais, observados os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar integralmente os serviços contratados, realizando 01 (uma) apresentação artística musical ao vivo da BANDA OBRA DE DEUS – OPUS DEI, conforme condições, data, horário e local estabelecidos pela Administração Municipal;
- b) Comparecer ao local do evento com antecedência necessária para organização, montagem, testes de som e demais providências indispensáveis à realização adequada da apresentação;
- c) Disponibilizar os músicos, equipe técnica e demais profissionais necessários para a execução do serviço, garantindo a qualidade artística e técnica da apresentação;
- d) Responsabilizar-se pela utilização de equipamentos, instrumentos musicais, materiais e demais recursos necessários à execução da apresentação, quando de sua responsabilidade;
- e) Cumprir rigorosamente os horários definidos pela Administração, garantindo pontualidade no início e durante toda a execução do show;
- f) Manter padrão de qualidade compatível com a natureza da contratação, assegurando apresentação artística adequada ao público e ao caráter cultural e religioso do evento;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não transferindo ao Município qualquer responsabilidade por tais obrigações;
- h) Observar as normas de segurança, respeitando as orientações da fiscalização do contrato e dos responsáveis pela organização do evento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- i) Comunicar previamente à Administração Municipal qualquer eventual impossibilidade de cumprimento da apresentação na data estabelecida, apresentando justificativa formal e comprovada;
- j) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, quando decorrentes de sua responsabilidade;
- k) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei;
- l) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- m) Cumprir todas as demais obrigações previstas no contrato e na legislação aplicável, garantindo a perfeita execução do objeto contratado.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver e o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

9.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração de que possui estrutura técnica, operacional e equipe compatíveis para a execução integral da apresentação artística, responsabilizando-se pelo cumprimento das condições estabelecidas na contratação.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva prestação dos serviços, atesto de recebimento e aprovação pela fiscalização da Secretaria Requisitante.
- b) Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.
- c) A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Inexigibilidade, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- f) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a) A execução dos serviços compreenderá a realização de 01 (uma) apresentação artística musical ao vivo da BANDA OBRA DE DEUS – OPUS DEI, no dia 17 de outubro, durante as comemorações do Dia do Evangelho, no Município de São Pedro das Missões/RS.
- b) A apresentação será realizada em local previamente definido pela Administração Municipal, e terá duração de 02 (duas) horas, podendo haver adequações de horário em razão da programação oficial do evento, mediante prévio acordo entre as partes.
- c) A contratada deverá comparecer ao local do evento com antecedência suficiente para a passagem de som, montagem dos equipamentos de sua responsabilidade e realização dos testes necessários, de forma a garantir o início da apresentação no horário estabelecido.
- d) A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os músicos, equipe técnica e demais profissionais necessários à execução da apresentação artística, bem como pelos instrumentos musicais, figurinos e equipamentos de sua responsabilidade, observadas as condições estabelecidas no contrato.
- e) A apresentação deverá ser executada com repertório compatível com a natureza do evento, observando seu caráter cultural e religioso, mantendo padrão de qualidade técnica e artística durante toda a execução.
- f) Concluída a apresentação, a contratada deverá retirar seus equipamentos e materiais de sua responsabilidade, deixando o local nas mesmas condições em que foi disponibilizado, observadas as orientações da fiscalização do contrato.

12. GESTÃO DO CONTRATO:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- b) As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- c) O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- a) A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.
- b) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13. ESTIMATIVA DO PREÇO: O valor total estimado da contratação é **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Ref.	Qtde.	Valor total
1	Show artístico musical, com duração de 02 (duas) horas, a ser realizado no dia 17 de outubro de 2026, durante a programação alusiva ao Dia do Evangelho, no Município de São Pedro das Missões/RS, incluindo: palco, sonorização, iluminação, transporte e hospedagem.	Srv	01	R\$ 45.000,00
Valor total: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)				

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL:

- a) Os preços contratados poderão ser alterados, mediante solicitação da contratada devidamente fundamentada e comprovada, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando houver ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe que causem impacto significativo e comprovado na execução contratual, tornando inviável a manutenção das condições inicialmente pactuadas.
- b) A concessão de eventual reequilíbrio econômico-financeiro dependerá da comprovação, pela contratada, da relação entre o fato superveniente e o aumento dos custos suportados, não sendo admitida a simples alegação de variação de preços de mercado ou aumento ordinário de custos.
- c) Considerando que a presente contratação possui vigência inferior a 12 (doze) meses, não haverá aplicação de reajuste geral de preços, uma vez que não será cumprida a periodicidade mínima anual exigida pela legislação para atualização monetária dos valores contratados.
- d) Eventuais alterações de preços somente serão admitidas nas hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante formalização por termo aditivo ou outro instrumento cabível, observados os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DAS SANÇÕES:

15.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

03-Secretaria de Administração, Plan. e Finanças

03.01-Secretaria de Administração, Plan. e Finanças

03.01.04.122.0003.2003-Manutenção das Ativ.Sec. Administração,P,E

3390.39.00.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

17. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO: **AUTORIZO** a publicação no **site** da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS** e a empresa, **BANDA OBRA DE DEUS – OPUS DEI**, inscrita no CNPJ nº 03.703.770/0001-99.

São Pedro das Missões, 30 de Setembro de 2026.

RAFAEL
FUMAGALLI E

SILVA:65557174087

Assinado de forma digital por
RAFAEL FUMAGALLI E
SILVA:65557174087
Dados: 2026.09.30 08:06:27
-03'00'

**Rafael Fumagalli e Silva
Prefeito Municipal**